

# **ESTATUTO DA SOCIEDADE NORDESTINA DE PRODUÇÃO ANIMAL**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação, Sede e Duração**

**Art. 1º** A Sociedade Nordestina de Produção Animal, com a sigla SNPA, é uma associação técnico-científica sem fins lucrativos, apolítica, constituída por tempo indeterminado, que congrega profissionais, estudantes e entidades dedicadas à Produção Animal. A SNPA tem como sede e foro a cidade de Areia, Estado da Paraíba, situando-se no Departamento de Zootecnia/CCA/UFPB, CEP 58.397-000.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** Constituem objetivos da SNPA:

- a) congregar os associados e promover o intercâmbio entre estes e Profissionais, Estudantes e Entidades dedicados à Produção Animal no País e no exterior;
- b) apoiar, promover ou realizar eventos de interesse da SNPA ou de outra entidade em temas ligados à Produção Animal;
- c) manter um periódico de alta qualidade e reconhecido pela área;
- d) promover, aprimorar e divulgar os conhecimentos da Produção Animal;
- e) atuar como órgão de assessoramento de entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da Produção Animal, quando solicitada;
- f) estimular o desenvolvimento da pecuária por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- g) sugerir temas de interesse para Pesquisa por parte de Instituições Oficiais;
- h) manter relacionamento técnico-profissional com Associações de objetivos similares, tanto nacionais quanto estrangeiras.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Associados**

**Art. 3º** A SNPA terá três categorias de associados:

- a) profissional: pessoa física que contribuir com a anuidade fixada em Assembleia Geral Ordinária;
- b) entidade: pessoa jurídica que contribuir com a anuidade fixada em Assembleia Geral Ordinária;
- c) estudante: estudantes do ensino médio, de graduação ou de pós-graduação de áreas afins à Produção Animal, comprovadamente matriculados;

§ 1º. Os estudantes de pós-graduação terão a anuidade com o valor de 70% do valor da anuidade do associado profissional;

§ 2º. Os estudantes de graduação terão a anuidade com o valor de 50% do valor da anuidade do associado profissional;

§ 3º. Os estudantes de ensino médio terão a anuidade com o valor de 35% do valor da anuidade do associado profissional;

#### **CAPÍTULO IV** **Da Admissão e Exclusão**

**Art. 4º** A admissão de associados será promovida por solicitação da própria pessoa física ou jurídica interessada ao Presidente da SNPA.

**Art. 5º** Dar-se-á a exclusão do associado quando este infringir os princípios e normas deste estatuto e da legislação pertinente, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de sete dias a contar da data em que se lhe tenha levado a conhecimento a decisão.

**Art. 6º** O associado de qualquer categoria será excluído do quadro da SNPA quando deixar de contribuir por dois anos consecutivos.

**Parágrafo Único** - O associado que for excluído nessa condição poderá ser readmitido mediante pagamento da nova taxa de anuidade.

#### **CAPÍTULO V** **Obrigações e Direitos dos Associados**

**Art. 7º** São obrigações dos Associados:

- a) cumprir com os Estatutos da SNPA e com as disposições determinadas pela Assembleia ou Diretoria da Sociedade;
- b) comparecer às sessões da Assembleia Geral, Diretoria ou Comissões, quando delas fizer parte;
- c) contribuir pontualmente com as anuidades estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d) abster-se de realizar quaisquer atividades contrárias aos objetivos a que se propõe a Sociedade.

**Art. 8º** São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais com voz e voto e apresentar proposições;
- b) eleger e ser eleito membro da Diretoria ou das Comissões ;
- c) gozar plenamente dos benefícios e finalidades da SNPA;
- d) apelar, nas Assembleias, dos acordos, resoluções , disposições e decisões emanadas de Assembleias Anteriores ou da Diretoria;
- e) receber os documentos e insígnias que representam sua condição de Associado da SNPA.

**Parágrafo Único.** A categoria de membro estudante não terá direito a voto nem poderá ocupar cargo na SNPA.

## **CAPÍTULO VI Da Organização**

**Art. 9** - São órgãos da SNPA:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Deliberativo
- IV. Conselho Fiscal

### **Seção I Da Assembleia Geral**

**Art. 10°** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da SNPA, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, e será constituída com a metade mais um dos associados quites, em primeira convocação, e por qualquer número, em segunda convocação.

**Art. 11°** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) nomear ou destituir a diretoria da SNPA;
- b) nomear ou destituir os membros do Conselho Fiscal da SNPA;
- c) apreciar as contas da SNPA em todos os seus segmentos;
- d) fixar o valor das anuidades mediante proposta do Conselho Deliberativo;
- e) alterar o estatuto.

§ 1° Para as deliberações a que se referem os incisos I a II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2° A Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o Congresso Nordestino de Produção Animal e as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, sempre que houver assunto relevante e que exijam deliberações.

### **Seção II Da Diretoria**

**Art. 12°** A Diretoria é o órgão executivo da SNPA e tem as seguintes obrigações: a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, os regimentos, normas e as resoluções das assembleias e reuniões; b) prestar contas de sua administração na Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 13º** - A Diretoria da SNPA é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Executivo;
- d) Editor-Chefe da Revista Científica de Produção Animal.

§ 1º O presidente tem mandato de um (01) ano e será empossado durante a Assembleia Geral, realizada por ocasião do Congresso Nordestino de Produção Animal.

§ 2º O Vice-Presidente coordenará o Congresso Nordestino de Produção Animal durante a vigência de seu mandato;

§ 3º O Vice-Presidente sucederá o presidente ao término do seu mandato;

§ 4º Em caso de vacância do cargo de presidente, assumirá como substituto imediato o vice-presidente até completar o restante do mandato, sem prejuízo das suas funções de Coordenador do Congresso Nordestino de Produção Animal.

§ 5º Os cargos de Diretor Executivo e Editor-Chefe da RCPA são de confiança do Presidente, a quem compete a escolha dos nomes para ocupá-los.

§ 6º Compete à Diretoria Executiva da SNPA dar suporte administrativo à Diretoria da SNPA.

§ 7º Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

**Art. 14º** Ao Presidente compete:

- a) representar a SNPA em juízo ou fora dele;
- b) convocar as assembleias e reuniões;
- c) presidir os trabalhos das assembleias e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) autorizar as despesas da SNPA;
- e) apresentar relatório bienal ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- f) nomear o Diretor Executivo e Editor-Chefe da Revista Científica de Produção Animal;
- g) nomear comissões especializadas;
- h) contratar auditoria para as contas da SNPA;
- i) contratar e demitir empregados da SNPA;
- j) presidir o Conselho Deliberativo

**Art. 15º** Ao Vice-presidente compete:

- a) promover a realização do Congresso Nordestino de Produção Animal, da qual será seu coordenador;
- b) nomear o Tesoureiro e Secretário do Congresso Nordestino de Produção Animal;
- c) abrir, movimentar e encerrar juntamente com o Tesoureiro, eventuais contas bancárias em nome do Congresso Nordestino de Produção Animal;
- d) assinar em nome da SNPA, convênios e acordos com organizações oficiais e privadas, visando exclusivamente a obtenção de fundos para a realização do Congresso Nordestino de Produção Animal;

e) assinar com o Tesoureiro as ordens de pagamentos e títulos do Congresso Nordestino de Produção Animal;

f) autorizar as despesas do Congresso Nordestino de Produção Animal e prestar contas à Assembleia Geral;

g) substituir o presidente da SNPA na ausência deste ou durante impedimentos legais e temporários;

h) encaminhar à Diretoria Executiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas do Congresso Nordestino de Produção Animal, acompanhadas dos protocolos de entrega aos órgãos financiadores, bem como os demais documentos referentes a sua gestão (atas, registros cartoriais, etc...);

i) responsabilizar-se pela prestação e aprovação das contas junto aos órgãos aos quais captou recursos para o Congresso Nordestino de Produção Animal.

**Art. 16°** Ao Diretor Executivo compete:

a) assessorar a Diretoria nos assuntos administrativos da SNPA;

b) abrir, movimentar e encerrar as contas da SNPA, oriundas de anuidades dos associados, taxas da SNPA e outras receitas, mediante procuração emitida pelo Presidente;

c) manter o quadro social permanentemente informado acerca das atividades da SNPA;

d) manter arquivo dos documentos jurídicos da SNPA, em atendimento às normas legais, atualizando-os permanentemente;

e) administrar os bens móveis e imóveis da SNPA;

f) manter contato permanente com o Editor-Chefe e demais segmentos da SNPA, visando a articulação de suas atividades e ao atendimento de suas necessidades;

g) manter registro atualizado das admissões e exclusões de associados, bem como de sua situação perante a SNPA;

h) organizar e manter a coleção de objetos, publicações e documentos que constituem a memória da SNPA;

i) executar as atividades administrativas que lhe forem delegadas pela Diretoria.

**Art. 17°** Ao Editor-Chefe da Revista Científica de Produção Animal (RCPA) compete:

a) coordenar a política de publicação da RCPA;

b) administrar a RCPA em todos os aspectos gerenciais;

c) abrir, movimentar e encerrar a conta da RCPA, mediante procuração emitida pelo Presidente;

d) submeter à Diretoria, para aprovação, o(s) nome(s) do(s) Editor(es)-Científico(s) e dos demais Editores da RCPA;

e) assessorar o Presidente em assuntos relativos à RCPA;

f) elaborar e encaminhar à Diretoria o orçamento anual das edições;

g) apresentar à Diretoria o relatório anual de atividades da RCPA.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 18°** O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria e Ex-Presidentes, sendo presidido pelo Presidente da SNPA.

**Art. 19°** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) supervisionar e assessorar a Diretoria nos assuntos administrativos da SNPA;
- b) homologar as candidaturas ao cargo de 3° Vice-presidente;
- c) aprovar os regulamentos previstos neste estatuto;
- d) aprovar o plano de trabalho do 1° Vice-Presidente
- e) propor à Assembleia Geral alteração no valor da inscrição da SNPA;

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente durante o Congresso Nordestino de Produção Animal ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente da SNPA.

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 20** – O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1° Caberá a Assembleia Geral Ordinária eleger entres seus associados profissionais, os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2° Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3° Não poderão compor o Conselho Fiscal pessoas com impedimento legais ou com pendências junto à SNPA.

**Art. 21°** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da SNPA;
- b) emitir pareceres nas prestações de contas e encaminhá-las à Diretoria da SNPA.

### **Seção V**

#### **Do Congresso Nordestino de Produção Animal**

**Art. 22°** A SNPA promoverá, a cada ano, o Congresso Nordestino de Produção Animal.

§ 1° O Congresso Nordestino de Produção Animal será coordenado pelo Vice-Presidente.

§ 2° O Congresso Nordestino de Produção Animal terá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **Seção VI**

### **Das Eleições e Votações**

**Art. 23°** O processo de eleição dos vice-presidentes será coordenado por comissão indicada pelo presidente.

**Parágrafo Único** - O processo de eleição terá regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Comissões**

**Art. 24°** A Diretoria da SNPA, a qualquer momento, poderá constituir Comissões de Assessoramento de interesse da SNPA.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Patrimônio e de sua Administração**

**Art. 25°** O patrimônio da SNPA compõe-se:

- a) da anuidade;
- b) dos auxílios, doações e colaborações que se façam;
- c) dos bens que a qualquer título adquira a SNPA;
- d) de receitas diversas.

**Art. 26°** Os fundos da SNPA deverão permanecer vinculados a uma instituição financeira em nome da Sociedade e, para saca-los, em parte ou em sua totalidade, serão necessárias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro. Tal responsabilidade poderá ser substabelecida ao Diretor Executivo.

## **CAPÍTULO XV**

### **Da Dissolução e Liquidação**

**Art. 27°** A SNPA será dissolvida, por acordo de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos, cuja aprovação deverá ocorrer na Assembleia Geral.

**Art. 28°** Ao dissolver-se a SNPA, o liquidante nomeado pela Assembleia Geral, distribuirá os fundos existentes em primeira instância, para o pagamento das dívidas da SNPA. Havendo saldo será destinado a entidade similar que a Assembleia determinar.

**Art. 29°** A Assembleia Geral funcionará durante o período de quitação, a qual executará em sessões ordinárias e extraordinárias todas as funções compatíveis com o estado de liquidação.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 30°** Quaisquer modificações nos Estatutos deverão ser elaborados por uma Comissão para Assuntos Especiais, indicada pela Diretoria, que as submeterá à aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 31°** Fica eleito o Foro da Comarca de Areia, Estado da Paraíba, para as soluções de quaisquer dúvidas que porventura ocorrerem ou que envolvam o nome da SNPA.

**Art. 32°** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 33°** Para fins de adequação deste estatuto, o Presidente da SNPA no biênio 2011/2012 terá seu mandato mantido por mais dois anos.

**Parágrafo único**– O Vice-Presidente da SNPA no biênio 2011/2012 terá seu mandato mantido por mais dois anos, exercendo as funções descritas nos artigos 13 e 15.

**Art. 34°** Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação em Assembleia Geral Ordinária quando ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Estatuto aprovada em Assembleia Geral realizada em 14 de novembro de 2013, conforme extrato de ata. Evandro Vasconcelos Holanda Júnior - Presidente**